



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção de Logística da 5ª Região da PMMG

Justificativa nº 139084684/PMMG/5RPM/P4  
Processo Nº 1250.01.0010603/2026-92

## **DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. Aquisição de materiais de pintura e demais insumos necessários à conservação, manutenção e revitalização das instalações físicas da Seção do IPSM/5ª RPM, compreendendo a pintura do imóvel e a revitalização do telhado, com vistas à preservação do patrimônio público e à melhoria das condições de uso da edificação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

### **2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Aquisição com instalação de toldo na Seção do IPSM/5ª RPM.

2.1.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente considerando o disposto no art. 72 e no art. 75, inciso II, a presente contratação refere-se à aquisição de bem/serviço comum, por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor, operacionalizada via Cotação Eletrônica de Preços — COTEP.

2.1.2. O objeto consiste na aquisição, com instalação, de um toldo destinado à Seção do IPSM/5ª RPM, situada na cidade de Uberaba/MG, visando proporcionar melhores condições de proteção, conservação e funcionalidade ao espaço físico utilizado para atendimento e atividades administrativas.

2.1.3. Trata-se de demanda de baixa complexidade técnica, composta por objeto comum e amplamente disponível no mercado, cuja execução envolve fornecimento e instalação de estrutura simples, sem necessidade de solução inovadora, customização complexa ou desenvolvimento técnico especializado que justifique a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

2.1.4. Ademais, o objeto pode ser adequadamente definido no Termo de Referência, mediante especificação das dimensões, material, características mínimas, local de instalação, condições de execução, garantia e demais parâmetros necessários à correta formulação das propostas, sem prejuízo da competitividade, da economicidade, da padronização e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.1.5. Dessa forma, considerando a natureza simples do objeto, o reduzido valor da contratação, a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado e a ausência de complexidade técnica relevante, conclui-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar mostra-se dispensável no presente caso, não comprometendo a regularidade, a eficiência, a transparência e a adequada instrução do procedimento.

2.2. 2. Aquisição de materiais para pintura

2.2.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente considerando o disposto no art. 72 e no art. 75, inciso II, a presente contratação refere-se à aquisição de bens de consumo, por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor, operacionalizada via Cotação Eletrônica de Preços — COTEP.

2.2.2. O objeto consiste na aquisição de materiais destinados à pintura e revitalização do telhado da Seção do IPISM/5ª RPM, situada na cidade de Uberaba/MG, com a finalidade de promover a conservação da edificação, prevenir desgastes estruturais, melhorar as condições de uso do imóvel e preservar o patrimônio público.

2.2.3. Trata-se de demanda de baixa complexidade técnica, composta por materiais de consumo comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, tais como tintas, solventes, impermeabilizantes, pincéis, rolos, lixas e demais insumos utilizados em serviços de pintura e manutenção predial, não havendo necessidade de solução inovadora, customizada ou de especificações técnicas complexas que justifiquem a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

2.2.4. Ademais, os itens a serem adquiridos possuem especificações usuais e podem ser adequadamente definidos no Termo de Referência, inclusive com base no catálogo de materiais — CATMAS, permitindo a descrição precisa do objeto, dos quantitativos, das características mínimas exigidas e das condições de fornecimento, sem prejuízo da competitividade, da economicidade, da padronização e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.2.5. Dessa forma, considerando a natureza simples do objeto, o reduzido valor da contratação, a disponibilidade dos materiais no mercado e a ausência de complexidade técnica relevante, conclui-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar mostra-se dispensável no presente caso, não comprometendo a regularidade, a eficiência, a transparência e a adequada instrução do procedimento.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DO ETP:

3.1. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no inciso III, § 1º, do artigo 4º:

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

(...), §1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

Responsável,

**Marco Antônio de Almeida Valetim, 1º Ten PM**  
**AGENTE DE ATIVIDADE**

Aprovado,

**Rodrigo Wolf Luz, Cel PM**  
**ORDENADOR DE DESPESA**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Wolf Luz, Coronel PM**, em 15/05/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio de Almeida Valentim, Agente de Contratação**, em 15/05/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **139084684** e o código CRC **37F67E8D**.

---

**Referência:** Processo nº 1250.01.0010603/2026-92

SEI nº 139084684